



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021.**

**"DISPÕE SOBRE NORMAS DE PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecida pelo Governo Federal, fica autorizado o parcelamento das Taxas de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização e Taxa de Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021, bem como o ISS dos meses de fevereiro, março, abril e maio do corrente ano, todos previstos na Lei Complementar nº 023, 23 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 426/99, de 22 de abril de 1999.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetuado sem a incidência de multa e juros de mora, e poderá ser realizado em até 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas.

**§ 1º** Caberá ao contribuinte a adesão ao parcelamento mediante requerimento ao órgão público competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento de cada tributo referenciado no artigo 1º.

**§ 2º** A falta de pagamento de quaisquer parcelas excluirá o devedor do parcelamento e garantirá a exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, acrescido dos encargos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE NORMAS DE PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**.

A pandemia instalada no mundo em razão do Coronavírus vem desencadeando uma crise econômica que cresce como uma avalanche. Países na Europa e os Estados Unidos estão em uma emergência nacional, e à medida que mais nações declaram quarentena e fecham suas fronteiras a atividade econômica entra em decadência. Em razão deste cenário mundial, os governos estão tentando limitar o impacto econômico devastador da disseminação do Covid-19 para preservar famílias, trabalhadores e empresas.

O Brasil também atravessa essa terrível emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a contaminação vem crescendo muito no país, tornando-se necessário o estabelecimento de medidas de prevenção, máxime a adoção de medidas extraordinárias de enfrentamento, dentre elas a necessidade de todos permanecerem em suas residências e a suspensão de serviços não considerados como essenciais, como forma de evitar a contaminação e a propagação do vírus, o que se revela como um dos fatores que mais contribuem para a instabilidade de empresas e postos de trabalho.

Urge destacar, que a situação de calamidade pública foi reconhecida no âmbito federal, inclusive com a flexibilização do cumprimento de metas fiscais, objetivando trazer maior segurança jurídica ao setor econômico, e minimizar os impactos econômicos e sociais.

Diante deste panorama, considerando o Decreto Municipal nº 4.142, de 19 de março de 2020, que inicialmente declarou situação de emergência de saúde pública no município de Vargem Alta/ES em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus

CNPJ 31.723.570/0001-33

*A.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** *Estado do Espírito Santo*

(COVID-19) e determinou providências, sendo prorrogado por força dos Decretos Municipais nº 4.252, de 11 de setembro de 2020, e nº 4443, de 09 de março de 2021.

Considerando, o disposto no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

E considerando ainda, o Decreto Municipal nº 4445, de 17 de março de 2021, que disciplinou sobre as medidas qualificadoras extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Vargem Alta, de forma complementar ao Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

Urge a adoção pelo Executivo Municipal de medidas para amenizar as adversidades financeiras trazidas pela pandemia do covid-19 ao Município de Vargem Alta-ES, mormente aliviar o peso dos tributos para o empresariado, que poderá utilizar o dinheiro no pagamento de salários e na própria sobrevivência do negócio, o que justifica a flexibilização do pagamento de tributos municipais.

Salienta-se que não há óbice na adoção do procedimento de Lei Ordinária para o presente caso já que não se trata de alteração do Código Tributário Municipal e, portanto, não se está diante de Lei Complementar como exige o art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

À guisa de exemplificação, dispõe o art. 155-A, do Código Tributário Nacional que o parcelamento será concedido mediante lei específica. Assim, no silêncio do legislador quanto à necessidade de lei complementar, é possível o desenvolvimento de dispositivo legal por intermédio de lei ordinária.

Além do mais, é preciso salientar que de acordo com a redação do art. 2º, do presente projeto de Lei, haverá prazo específico para requerimento, de modo que é possível, inclusive, se falar em disposição ordinária temporária, já que transcorrido o prazo de requerimento não haverá mais possibilidade de parcelamento nos mesmos termos.

Por fim, cumpre consignar que não haverá impacto financeiro, vez que a arrecadação acontecerá nos meses subsequentes, de forma a não ultrapassar o presente exercício.

Essas são as razões, senhora Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos, de natureza econômica e financeira, que visam apenas reduzir os impactos financeiros e tributários nas empresas e, conseqüentemente, a manutenção de empregos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

Portanto, tendo em vista o momento de crise econômica, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, solicitamos seja convocada **sessão extraordinária**, nos termos do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, para deliberação da presente proposição.

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33